



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Alterada pela Lei nº 4.773, de 28 de dezembro de 2001

LEI Nº 4.646, DE 23 DE MARÇO DE 2001

**Autoriza o Município de Pelotas a
permutar Imóvel com a COOPERATIVA
HABITACIONAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS LTDA
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pelotas, pelo Poder Executivo, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com a Cooperativa dos Serviços Públicos Municipais de Pelotas Ltda, recebendo imóvel da propriedade desta, a seguir descritos e caracterizados:

IMÓVEL DO MUNICÍPIO:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, situada na Zona urbana desta cidade, na antiga Gleba da Tablada, com área superficial 138.848,51m, descrito a caracterizado na MATRÍCULA Nº 15.792 - 1ª Zona Registro de Imóveis, no qual a Prefeitura promoveu o loteamento denominado LOTEAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PELOTAS, excluídas as QUADRAS 1, 2 e 3, avaliado em R\$ 523.714,55.

IMÓVEL DA COOPERATIVA:

UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, medindo cento e oitenta e nove metros e vinte centímetros (189m20) de frente OESTE pela Rua ÁLVARO CHAVES, sob o número mil novecentos e quarenta e quatro(1.944); ao SUL entesta com o futuro prolongamento da Rua Voluntários da Pátria, por onde forma esquina e mede setenta metros(70m00) de largura, a LESTE entesta com a Rua Bento Martins por onde mede cento e oitenta e nove metros e vinte centímetros (189m20), ao NORTE confronta-se com a Rua Major Cícero de Góes Monteiro, por onde

mede setenta metros(70m00), descrito a caracterizado na MATRÍCULA N° 15.442 - 1ª Zona Registro de Imóveis-Pelotas/RS, avaliado em R\$ 1.118.985,50.

Art. 2º O imóvel transferido ao Município na presente permuta destina-se à instalação de um complexo judiciário.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a doar ou permutar com o Estado ou a União a área que trata o *caput* a fim de atender a destinação dada ao imóvel.

Art. 3º Fica o Município de Pelotas, pelo Poder Executivo, autorizado a abrigar, em prédio da municipalidade ou locado pelo município a sede da Cooperativa por período de quatro anos, prorrogáveis, sob autorização do Legislativo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.460/79, 2.556/80 e 2.640/81, esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 23 DE MARÇO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo